



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026.2023 -SRP

THIAGO F MOREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.078.870/0001-70, qualificada nos autos, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO interposto pelas empresas, ora denominadas Recorrentes, AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA e GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por meio do qual rogam pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da ora RECORRIDA, nos termos das razões a seguir expostas, requerendo o recebimento e processamento da presente, na forma da lei e do referido edital.

1. SÍNTESE DOS RECURSOS

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, visando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Em 08/08/2023 foi aberto o Pregão Eletrônico, tendo a empresa, ora recorrida THIAGO F MOREIRA – ELETROMANOS, vencido o certame licitatório com as melhores propostas para os lotes 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, totalizando o valor global em R\$ 4.850.911,30 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e onze reais e trinta centavos).

Inconformadas, as seguintes recorrentes:

- a) AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta de licitante vencedora é inexequível e que a mesma está usando de jogo de planilhas, expondo uma falsa proposta econômico financeira vantajosa para o certame e que em uma breve análise constatou valores de itens inexequíveis ou irrisórios **em todos os lotes**, bem como foi verificado na proposta o “jogo de planilhas” é praticado o tempo inteiro, chegando a mencionar, em exemplos (pág. 03) que a contratante poderia favorecer a contratada, durante a execução contratual, aumentando quantidades dos itens de preços mais elevados e reduzindo a quantidade de itens com preços mais baixos;
- b) GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, interpôs Recurso administrativo, em síntese, que a proposta da licitante vencedora é inexequível, com variação 70% menor que o valor referência apresentado no edital/Termo de referência e que a apresentação da proposta de preços consolidada foi intempestiva ferindo princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Cabe aqui destacar que as colocações das RECORRENTES, após o encerramento da fase de lances são:

	AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA		GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
	Classificação	Lance final	Classificação	Lance final
Lote 01	7º	R\$ 1.380.000,00	12º	R\$ 1.749.000,00

THIAGO F MOREIRA
CNPJ: 13.078.870/0001-70
RUA MARIA MOREIRA, 133, CENTRO, PARAIPABA/CE.
TEL.: 85 9936.7577



Lote 02	8º	R\$ 804.950,00	16º	R\$ 939.500,00
Lote 03	9º	R\$ 470.840,00	7º	R\$ 417.000,00
Lote 04	11º	R\$ 620.320,00	9º	R\$ 509.900,00
Lote 05	12º	R\$ 142.560,00	5º	R\$ 108.900,00
Lote 06	9º	R\$ 1.821.545,11	6º	R\$ 1.579.000,00
Lote 07	8º	R\$ 1.368.985,00	11º	R\$ 1.798.000,00
Lote 08	7º	R\$ 1.249.950,00	11º	R\$ 1.797.000,00
Lote 09	4º	R\$ 179.860,00	8º	R\$ 211.920,00
Lote 10	6º	R\$ 146.485,00	7º	R\$ 199.000,00
Lote 11	5º	R\$ 128.970,00	4º	R\$ 128.950,00
Total Geral		R\$ 7.366.955,00		R\$ 8.389.770,00

Estas sim, seriam contratações que não trariam melhor retorno para o órgão realizador do certame, pois os valores das propostas das recorrentes AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA seria superior em R\$ 2.516.043,00 e GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA seria superior em R\$ 3.538.858,70, em comparação as propostas finais da recorrida que é de R\$ 4.850.911,30 (valor total de todos os lotes arrematados).

O que resta é o inconformismo. Assim, é certo que o simples fato do valor apresentado pela recorrida tenha sido inferior ao apresentado pelas apelantes não significa que a proposta é inexecutável.

Ainda atentando, o que chama atenção, é o fato das recorrentes estarem distantes da melhor proposta da primeira colocada após as fases de lances, ainda assim, manifestaram recurso estranhamente, o que é de fato, direito destas empresas.

Demonstrando ainda uma breve comparação dos valores estimados dos lotes para contratação com os valores consolidados apresentados pela recorrida:

	Valor estimado (Termo de referência)	Valor final consolidado	Variação (Aprox)
Lote 01	R\$ 1.960.182,09	R\$ 888.990,00	55%
Lote 02	R\$ 1.119.059,12	---	---
Lote 03	R\$ 556.256,31	R\$ 272.981,30	50%
Lote 04	R\$ 626.938,35	R\$ 320.890,00	48%
Lote 05	R\$ 149.830,00	---	---
Lote 06	R\$ 1.821.805,11	R\$ 985.890,00	46%
Lote 07	R\$ 1.955.693,05	R\$ 988.490,00	50%



Lote 08	R\$ 2.007.875,77	R\$ 977.790,00	51%
Lote 09	R\$ 225.831,04	R\$ 149.990,00	35%
Lote 10	R\$ 209.265,90	R\$ 136.990,00	35%
Lote 11	R\$ 143.830,00	R\$ 128.900,00	11%

É fato que os preços dos itens dos lotes foram reduzidos e todos ficaram abaixo do preço estimado de cada item em comparação ao termo de referência, todos os preços sofreram reduções. É fato, ainda, que alguns itens sofreram maiores reduções que outros, conforme proposta consolidada apresentada.

Cabe aqui resaltar que, a RECORRIDA tem sede na cidade do órgão realizador do certame e que o ramo de atividade principal da recorrida é a venda de materiais de construção, entre outros. Antecedendo integralmente ao objeto do PE 026.2023-SRP. Informamos ainda que a empresa THIAGO F MOREIRA é fabricante de alguns itens que compoem o Termo de referência.

Em síntese, são os fatos.

2. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DOS RECURSOS

Como disciplina Marçal Justen Filho “a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 48 da Lei 8.666/93 não pode ser interpretado de maneira rígida:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...” (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

Observe-se nas razões recursais é afirmado que existem itens com preços inexequíveis em todos os lotes, o



que demonstra que as recorrentes não tiveram o cuidado de analisar lote a lote, apenas generalizando o motivo pelo qual recorreu e assim não trazendo segurança e certeza do argumento invocado para desclassificar a recorrida.

Em fase do argumento trazido pela reccorrente GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA tendo alegado que o Sr. Pregoeiro descumpriu com princípios norteadores dos procedimento licitatórios pelo o simples fato da RECORRIDA apresentar a melhor proposta alguns minutos do horário comunicado pelo pregoeiro em chat. Entendemos que se trataria de EXCESSO DE RIGORISMO afastar a proposta mais vantajosa por este motivo.

Alertamos que qualquer análise para este procedimento licitatório deve ser feita LOTE a LOTE, conforme critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para o atendimento das exigencias editalícias. Reforçamos que todos os itens de todos os lotes sofreram reduções e que alguns itens tiveram reduções maiores que outros.

Conforme foi declarado, em vários momentos deste procedimento, a RECORRIDA reforça que atenderá integralmente as exigencias editalícias, cumprirá com todos os prazos estipulados no Edital e que cumprirá fielmente com todos os preços apresentados nas propostas de preços consolidadas.

3. DOS PEDIDOS

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento dos recursos interpostos pela AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA e GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

1. Manter integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação;

Nesses termos, pedimos deferimento.

Paraipaba, 16 de Agosto de 2023.


THIAGO FURTADO MONEIRA (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)
CPF: 038.026.763-40
PROPRIETÁRIO

THIAGO F MONEIRA
CNPJ: 13.076.071/0001-70
RUA MARIA MOEIRA, 123, CENTRO, PARAIPABA/CE.
TEL.: 85 99986.7519

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Prefeitura Municipal de Parajuru/CE
RFB: 1516
cms

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			CE
NOME THIAZO FURTADO MOREIRA					
DOC. IDENTIDADE/ORG. TÁBIPOR/UF 2901099124814 SSP/DF CE					
CPF 038.626.763-40 DATA NASCIMENTO 08/07/1989					
FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO MOREIRA ANTONIA FURTADO MOREIRA					
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. A A A					
N.º REGISTRO 043164157 VALIDADE 18/03/2024 1.ª HABILITAÇÃO 23/03/2008					
OBSERVAÇÕES EAR					
<i>Thiazio Furtado Moreira</i> ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL ITAPIPOCA, CE DATA EMISSÃO 21/03/2019					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 04003060162 CE162861427					
CEARÁ					
DENATRAN			CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1673914157

SERPRO

1673914157

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

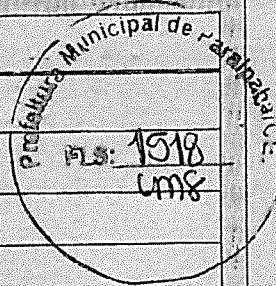
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX		pal de para	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO FURTADO MOREIRA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) RAIMUNDO NONATO MOREIRA			(mãe) ANTONIA FURTADO MOREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/07/1989		IDENTIDADE (número) 2001099123834		Orgão emissor SSP	UF CE
				CPF (número) 038.626.763-40	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SALVADOR MARTINS					NÚMERO 124
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 62.690-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 1746
MUNICÍPIO TRAIRI					UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL THIAGO F. MOREIRA					
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MARIA MOREIRA					NÚMERO 132
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 62.685-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 1578
MUNICÍPIO PARAIPABA		UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extensão) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4744099 Atividade secundária 4742300 4744003 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICOS				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/01/2011		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não					
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente)					
DATA DA ASSINATURA 04/01/2011		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago Furtado Moreira</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>06/01/11</i>		AUTENTICAÇÃO <i>THIAGO F. MOREIRA</i>		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO REGISTRO EM: 06/01/2011 SOB Nº 23103210791 Protocolo: 11/001903 d DE 06/01/2011 <i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO GERAL	

(85) 3363 1764 / 99367579



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO FURTADO MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO NONATO MOREIRA		(mãe) ANTONIA FURTADO MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/07/1989	IDENTIDADE (número) 2001099123834	Órgão emissor SSP	CPF (número) CE 038.626.763-40
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SALVADOR MARTINS			NÚMERO 124
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 62.690-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 1748
MUNICÍPIO TRAIRI			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL THIAGO F. MOREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MARIA MOREIRA			NÚMERO 132
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 62.685-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 1578
MUNICÍPIO PARAIPABA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4744099 Atividade secundária 4742300 4744003 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim 3- não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Thiago F. Moreira</i>			
DATA DA ASSINATURA 04/01/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago Furtado Moreira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Signature]</i>	AUTENTICAÇÃO <i>[Signature]</i> THIAGO F. MOREIRA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/01/2011 SGB: 2310.3210791 Protocolo: 11/001903 de 06/01/2011 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO GERAL	

(85) 3363 1764 / 99367579



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310321079-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO FURTADO MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO NONATO MOREIRA		(mãe) ANTONIA FURTADO MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/07/1989	IDENTIDADE (número) 2001099123834	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 038.626.763-40
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARIA MOREIRA			NÚMERO 132
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62685000
MUNICÍPIO PARAÍPABA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO F. MOREIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARIA MOREIRA			NÚMERO 132
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62685000
MUNICÍPIO PARAÍPABA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eletromanos@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal 4744099	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
Atividades secundárias 4742300 4744003	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.078.871/0001-70	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>THIAGO F MOREIRA ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 25/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago Furtado Moreira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>JOSÉ KLEBER G. NASCIMENTO</i> 29/03/16		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2016 SOB Nº: 20160347700 Protocolo: 16/034770-0, DE 28/03/2016 Empresa: 23 1 0321079 1 THIAGO F. MOREIRA - ME <i>HAROLDO FERNANDES MOREIRA</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	

Prof.ª Juliana Municipal de Araújo
FLS: 1519
um8



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O Empresário, THIAGO F. MOREIRA estabelecido na RUA MARIA MOREIRA nº 132, CENTRO, CEP: 62.685-000, PARAIPABA, CE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

PARAIPABA, 04 de Janeiro de 2011

Assinatura : Thiago Furtado Moreira

Nome do Empresário : THIAGO FURTADO MOREIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 06/01/11

Etiqueta de Registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO REGIS. COM. 06/01/2011
SOB Nº 20110019644
Protocolo: 11.001904-4, DE 06/01/2011
Empresa: 23 1 0321079 1
THIAGO F. MOREIRA

W. Roldo F. Moreira
W. ROLDO FERREIRAS MOREIRA
SECRETARIO-GERAL